



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 022/2021.

Em 27 de Abril de 2021.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020/2021.

AUTOR: EXECUTIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 020/2021**, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do sistema municipal de educação de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências. A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes nas Sessões Ordinárias anteriores, não recebendo nenhum tipo de emenda ao projeto.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do sistema municipal de educação de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.

Este projeto foi defendido em tribuna pela Secretária da Educação, a Sra. Rúbia, pois necessitava que o município criasse o conselho municipal e o sistema municipal de educação.

O projeto de lei confere legalidade a toda fala da secretaria, e dando autonomia a Secretaria e Conselho de Educação deste município, como regulamenta os artigos 205 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e artigos 97 e seguintes da Lei Orgânica de Carnaúba dos Dantas/RN, que trata sobre a temática da Educação.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como aplicasse os princípios da legalidade, como ressalta os artigos 205 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e artigos 97 e seguintes da Lei Orgânica de Carnaúba dos Dantas/RN, que trata sobre a temática da Educação. Diante disso, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina FAVORÁVEL pela UNANIMIDADE pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2021.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021